PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG
FLS 05
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI N. º 724/2013.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustado em 9,0% (nove por cento), sendo 5,63% (Cinco virgula sessenta e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2012 e 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) correspondente a aumento real.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2013.

Art. 2.º- Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário, causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3.º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 25 de fevereiro de 2013.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal

CERTIFICO que Lei nº 724/2013 de 25 de 02 de 2013 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira Em 25 de Fevereiro de 2013
Responsável - Mat: 3419